



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE CRICIÚMA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LEI Nº 8532, DE 9 DE JANEIRO DE 2024.

Institui o Dia da Família no calendário letivo escolar das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Criciúma.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA, Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica instituído, no calendário escolar da rede municipal de ensino de Criciúma, o "Dia da Família", que tem como objetivo estimular e fomentar a participação das famílias dos educandos nas questões e problemas da comunidade escolar, estreitando os laços entre a Unidade de Ensino e as famílias.

Parágrafo único. Ficam abrangidos por esta lei todos os Centros de Educação Infantil Municipais (CEIMs), os Centros de Educação Municipal de Jovens e Adultos, as Escolas Municipais de Educação Básica e as instituições conveniadas com o município.

Art. 2º O "Dia da Família" acontecerá obrigatoriamente em um sábado e será considerado efetivo dia de trabalho escolar, sendo, portanto, contabilizado como dia letivo, devendo ser previsto no calendário escolar da Unidade de Ensino, realizável uma vez ao ano.

§ 1º A data para a realização do "Dia da Família", desde que observadas as informações do caput, deverá ser escolhida coletivamente entre o grupo docente, discente e pais ou responsáveis de estudantes, a partir do calendário letivo da rede municipal de ensino de Criciúma, de forma que possa contemplar a maior participação da comunidade escolar, observando para isso as especificidades e características locais de cada Unidade de Ensino

§ 2º O "Dia da Família" não poderá acontecer no período de férias e recessos escolares.

Art. 3º As atividades previstas para o evento deverão obedecer aos seguintes critérios:

I - ser realizadas de acordo com o Projeto Político Pedagógico (PPP) da Unidade Escolar e elaboradas com a participação do Conselho Escolar, Associação de Pais e Professores (APP) e do Grêmio Estudantil, quando houver;

II - serem precedidas de ampla divulgação entre os estudantes, professores e comunidade;

III - contar com a participação dos estudantes, de seus familiares, dos professores, dos coordenadores pedagógicos, diretores, demais funcionários e comunidade escolar em geral;

IV - estar definida no calendário letivo escolar da Unidade de Ensino.

Art. 4º As atividades do "Dia da Família", em consonância com o Projeto Político Pedagógico das Unidades Escolares, poderão consistir em:

I - palestras de interesse dos educandos, jovens e adultos e das famílias sobre profissão, esporte, saúde, trabalho, lazer, drogas e outros assuntos da atualidade, sempre acompanhadas de debates;

II - exposição de trabalhos dos alunos, com incentivo a ciência, esportes, artes, literatura e demais temas trabalhados pela escola durante o ano letivo;

III - realização de oficinas de artes plásticas, música, dança, teatro, vídeo, fantoches e outras;

IV - realização de jogos cooperativos, que integrem educandos, professores e famílias;

V - apresentações artísticas;

VI - encerramentos de projetos desenvolvidos pelas Unidades de Ensino;

VII - outras atividades que a Unidade de Ensino e as famílias considerarem.

Art. 5º É facultado à comunidade escolar firmar parcerias e/ou convidar instituições, entidades e membros da sociedade civil organizada para participar na organização dos eventos comemorativos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 9 de janeiro de 2024.

CLÉSIO SALVARO

Prefeito do Município de Criciúma

TIAGO FERRO PAVAN

Coordenador do Comitê de Governança

PL 106/2023 - Autoria: Roseli Maria De Lucca Pizzolo

